PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2024

Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, cujo valor não extrapole o limite atualizado previstos no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor na Câmara Municipal de Jardim Alegre com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

CONSIDERANDO o teor dos artigos 20, 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme preconiza o art. 25, X, do Regimento Interno, propõe e seguinte **Projeto de Resolução**:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor não extrapole o limite atualizado previstos no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo 1º poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa se subordinar ao processo normal, em especial nos seguintes casos:

I - demandas que surjam fora dos limites do Município de Jardim Alegre, durante viagem dos agentes políticos ou dos servidores públicos;

II - demandas que não estejam contempladas no Plano de Contratações Anual (PCA);

III - demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.

Art. 3º. O processo administrativo deverá ser instruído com o Documento Formalizador da Demanda (DFD), estimativa de preços, indicação de dotação orçamentária, razão da escolha do contratado e autorização da autoridade

competente.

Art. 4º. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotação de preços a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º. Fica dispensado, na instrução do processo administrativo:
I - a publicidade do aviso de dispensa de licitação, nos termos o §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º da Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
II - a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos e Termo de Referência;
III - a elaboração de parecer jurídico, nos termos do §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV - toda documentação de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto a habilitação jurídica.

Art. 6º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura.
Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º. É competente para autorizar as dispensas de licitação do art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor não extrapole o limite atualizado previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná.

Art. 8º. As dispensas de licitação em razão do valor previstas no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor não extrapole o limite atualizado previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em processos próprios, não sendo incluídas na mesma sequência numérica das dispensas de licitação cujo valor suplante o limite atualizado previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

Art. 9º. Esta Resolução aplica-se nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Jardim Alegre, incluído o fornecimento de peças, cujos valores não suplantem o limite atualizado previsto no art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (18/03/2024).

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara

PRICILLA BOGO
Vice-Presidente

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
1º Secretário

NORBERTO ROHLING
2º Secretário